

Carolina- MA, 20 de setembro de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Bringel Canaveira
Presidente do IMPRESEC.**

Senhor Diretor,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da CPL, solicitar de Vossa Excelência a contratação de empresa especializada para realização de Cálculo Atuarial nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º inciso IV, visando a verificação da viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social.

O valor da presente contratação representa a quantia de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, em vista que o valor da contratação encaixa-se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do o certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. De acordo com a lei será dispensável a licitação nos casos de:

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

“Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como agências Executivas”.

SEGUE ANEXO:

- Termo de Referência
- Mapa de Apuração e
- Pesquisa de Preços de Mercado.

Atenciosamente.

Delano da Silva Cunha
**Delano da Silva Cunha
Presidente da CPL**